

**LEI MUNICIPAL Nº3112/2018**

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 5º -  
“QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E  
DEFESA DO CONSUMIDOR” DA LEI MUNICIPAL Nº  
3013/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

**Projeto de Lei nº 3368/2018  
Autoria: Prefeito Municipal**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC será gerido por um Conselho Gestor, composto de três membros indicados pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único:** Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados.

**Art. 2º.** O FMPDC terá o objetivo de prevenir e reparar os danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do município de Conceição das Alagoas/MG.

**Parágrafo Único:** Os recursos do Fundo ao qual se refere este artigo, serão aplicados:

I – Na reparação dos danos causados à coletividade de consumidores do município de Conceição das Alagoas/MG;

II - Na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo relacionado à educação, proteção e defesa do consumidor;

III - No custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;

IV – Na modernização administrativa do PROCON;

V – No financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo (art. 30 do Decreto n.º 2.181/90);

VI – No custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;

VII – No custeio da participação de representantes do Procon/Conceição das Alagoas em reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor, e ainda investimentos em materiais educativos e de orientação ao consumidor;

**Art. 3º.** Constituem recursos do Fundo o produto da arrecadação:

  
Celso Feres de Oliveira  
Prefeito Municipal

I - Das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da lei 7.347 de 24 de julho de 1985;

II - Dos valores destinados ao município em virtude da aplicação da multa prevista no art. 56, inciso I, e no art. 57 e seu Parágrafo Único da Lei nº 8.078/90, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

III - As transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

IV - Os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V - As doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VI - Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

**Art. 4º** - As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, à disposição do Município e da Coordenadoria Municipal de proteção e defesa do Consumidor PROCON/Conceição das Alagoas/MG.

§ 1º - As empresas infratoras comunicarão, no prazo de 10 (dez) dias, ao Município de Conceição das Alagoas os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem.

§ 2º - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º - O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

**Art. 5º** - Farão face às despesas desta lei recursos do orçamento vigente, autorizada desde já a suplementação, caso necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 26 de outubro de 2018.

  
**Celson Pires de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**